



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CONTRATO Nº 004/2015-SNPH**

**TERMO DE CONTRATO de prestação de serviço de publicação de atos oficiais**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH** e a empresa **IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas**, na forma abaixo:

Ao 15º (Décimo quinto) dia do mês de maio de 2015 nesta cidade de Manaus, na sede da SNPH, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH**, autarquia estadual, nos termos da Lei n. 3.127 de 10 de maio de 2007, CNPJ/MF n. 01.253.690/0001-53, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 394810 SSP/AC, inscrito no CPF n. 484.487.372-53, domiciliado e residente na Av. Torquato Tapajós n. 6437, Residencial Tapajós, casa 339, CEP 69.041-025, Manaus/AM, e, do outro lado, a empresa **Imprensa Oficial do Estado Do Amazonas**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.164.794/0001-80, Rua Tefé nº 86 (Antiga Dr. Machado) Centro - 69. 020-090 - Manaus, AM, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora **MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS**, brasileira, casada, Diretora-Presidente, portadora do RG: 019565-2 SSP/AM, inscrita no CPF: 384.247.702-34, domiciliada na Av. Professor Nilton Lins, 1100, casa 175 – Bairro Flores CEP:69058-030, Manaus-AM em consequência da Dispensa da Licitação, Portaria 034/2015-SNPH, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/04/15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 438/2014-SNPH, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA SNPH**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de publicação de atos oficiais da SNPH, consoante especificado no Projeto Básico (fls.09) e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** (fls.06), constantes no **PROCESSO**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO:** Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

S N P H	Fis. N° 79
	438/14

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüências da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes de execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

2

we  
pear



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS:** Pelos serviços ora contratados a contratada receberá mensalmente o valor estimado em R\$ 6.168,00 (Seis mil, cento e sessenta e oito reais), quantia esta que será correspondente à demanda de publicações solicitadas pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO-** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, fatura essa será processada e paga segundo a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA: PRAZO: GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 03 (três) meses da data da conclusão dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR GLOBAL** – O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 74.016.00 (setenta e quatro mil e dezesseis reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO:** O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza, ressalvado se envolver prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, que admite, anualmente, o reajuste dos valores por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES:** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS** – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do fornecimento em assinar o contrato.

VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

*Handwritten signature*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO DE CONTRATO:** O presente Contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Diretor-Presidente da SNPH.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão orçamentária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicas no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

SP  
I  
Z  
S  
Fis. N° 82  
938/14

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RECURSOS:** Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias de publicação no diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTROLE:** O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplar do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO** – A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídicas-pessoais

we  
per



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos Órgãos Fiscais Previdenciários Públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta de dotação orçamentária: NE n.º 2015NE00236; Data da NE: 15/05/2015, Programa de Trabalho: 26.122.0001.2001.0001; ND: 33913929; Fonte de Recurso n.º 100. As demais parcelas serão consignadas no orçamento de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO** - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO** - A CONTRATADA obriga-se a promover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, obrigando-se o CONTRATANTE a fornecer-lhe nesta data, o documento hábil para a publicação, independentemente de requerimento.

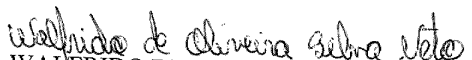
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CLÁUSULA ESSENCIAL** - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos previsto na Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRANTE** - Está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS** - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/1993, e legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

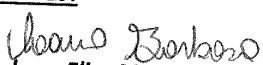
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

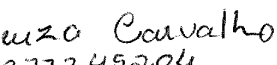
Manaus, 15 de Maio de 2015.

  
 WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO  
 Diretor Presidente da SNPH  
 CONTRATANTE

  
 MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS  
 Representante Legal - I.O./AM  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
 RG/CPF:   
 Ass: Lana Elisa M. G. Barbosa  
 Procuradora Chefe  
 Proju/SNPH

Nome:   
 RG/CPF: 2737245204  
 Ass: 